



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CCG Nº 03/2025

*Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de abono de faltas referente à escusa de consciência religiosa.*

A PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o aprovado na 344ª Reunião Ordinária da CCG de 10/04/2025,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.796/2019, de 03 de janeiro de 2019, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, e

Considerando a [Deliberação CEPE-A-05/2025](#), de 10/06/2025, que alterou o Regimento Geral dos Cursos de Graduação,

RESOLVE:

**Art. 1º** Será assegurado ao/à estudante de graduação, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de ausentar-se de prova ou de disciplina oferecida em dias e em horários em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vetado o exercício de tais atividades.

**Art. 2º** Ficará a critério da Comissão de Graduação, com anuência do docente responsável pela disciplina, a definição de uma das seguintes prestações alternativas, que, uma vez cumpridas, substituirá o dever original do(a) estudante para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

I – prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de aula do(a) estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente da disciplina;

**Parágrafo único:** A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia de ausência do(a) estudante.

**Art. 3º.** O(a) estudante que queira fazer uso de suas prerrogativas deverá apresentar prévio e motivado requerimento à Diretoria Acadêmica durante o período de requerimento de matrícula do semestre.

§1º. Não serão aceitas as solicitações apresentadas fora do período estabelecido no *caput*.

§2º. O pedido deverá ser protocolado semestralmente.

**Art. 4º** É de responsabilidade do(a) estudante, ao definir sua grade curricular, observar se há disciplina correlata em dias e horários que não conflitem com os dias de exercício da liberdade de consciência e de crença.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 24 de Junho de 2025

**Profa. Dra. Mônica Alonso Cotta**  
Presidente da Comissão Central de Graduação  
Pró-Reitora de Graduação  
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por MÔNICA ALONSO COTTA, PRÓ-REITOR, em 24/06/2025, às 11:38 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:  
1D5A2BE9 594C4A9E 8DD71F88 F6A65F50**

